



PORTARIA N.º 54 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS PROFISSIONAIS DOS
SERVIDORES**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Claudinéia Mara Alvarenga Faustino**, Farmacêutica, matrícula 4039, CPF nº 034.747.916-21, **Lucimar Pereira Lage**, Assistente Técnico, matrícula 2537, CPF nº 662.801.256-53 e **Carlos José Matias**, Carpinteiro II, matrícula 2190, CPF nº 938. 306.616-49 para sob a presidência da primeira constituir a Comissão do Processo Administrativo que ficará incumbida da prática de todos os atos necessários à apuração da conduta profissional dos servidores:

- **Edson Laureano Fidelis**, brasileiro, casado, Operador de Máquina Pesada, Matrícula 2889, CPF nº 257.539.326-49;
- **Admar Célio da Paixão**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1220, CPF nº 037.790.156-33;
- **José Francisco Aparecido Silvério**, brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1223, CPF nº 865.185.426-91;
- **Ronnie Von Ferreira Bicalho**, brasileiro, casado, Motorista I, Matrícula 2931, CPF nº 040.048.406-43; e,
- **Narciso de Oliveira**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento Municipal de Manutenção de Vias, Matrícula 1216, CPF nº 954.416.706-49, todos com endereço profissional à Rua Abre Campo, nº 433, bairro das Graças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Nova Era/MG.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da Prefeita Municipal, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 3º A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das atribuições determinadas nessa Portaria, podendo realizar diligências, requisitar documentos, promover oitiva de servidores e testemunhas, solicitar apoio jurídico à Procuradoria Municipal, com objetivo de apurar os fatos de forma esmerada.

Art. 4º A Comissão deverá emitir relatório conclusivo e discriminado, ao final dos trabalhos de apuração, observando o artigo 139 do Estatuto dos Servidores.

Art. 5º O Processo Administrativo será realizado na forma do disposto na Lei Municipal 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de abril de 2019.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**

Publicada em 22/04/2019.